LEI MUNICIPAL N. º 398/2017, 27 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 27/06/2017

"Dispõe sobre a concessão de meia diária aos servidores do município de Bom Jesus do Araguaia/MT e dá outras providências. "

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único: O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias no seguinte caso:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – exceto, no dia de retorno à sede, que fará jus a diária completa.

Art. 2º A concessão de meia diária descrita no artigo anterior deverá ser aplicada a todos os servidores do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, observando o anexo I desta Lei e a Lei Municipal n.º 392/2017.

Parágrafo único: Esta Lei não se aplica a Lei Municipal n. º 393/2017 que trata de diária diferenciada aos servidores da saúde em viagem para Água Boa/MT.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de junho de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO	MEIA DIÁRIA	
			DENTRO ESTADO	FORA ESTADO
Prefeito	R$692,85	R$1.039,27	R$346,42	R$519,63
Agentes políticos, vice-prefeito, assessores e unidades com status de secretaria	R$300,00	R$433,03	R$150,00	R$216,51
Demais servidores	R$200,00	R$346,42	R$100,00	R$173,21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo regulamentar a meia diária aos servidores do município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Trata-se de mais uma iniciativa do Poder Executivo Municipal para aprimorar as leis municipais e ao mesmo tempo seguir as leis federais e mais, primar o interesse público.

A proposta apresentada demonstra o compromisso dessa gestão com a transparência e cuidado com recursos públicos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL